



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N^o : 972/04
INTERESSADO : Câmara Municipal de Castanheiras
ASSUNTO : Consulta sobre as receitas que servem de base de cálculo para repasse ao Legislativo Municipal
RELATOR : Conselheiro **JOSÉ BAPTISTA DE LIMA**

DECISÃO NORMATIVA N^o 001/2004

Consulta. Repasse de verbas do Executivo para o Legislativo. Receitas que servem de base para o cálculo do repasse. Exclusão da Receita Previdenciária.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de julho de 2004, nos termos do artigo 1^o, XVI, § 2^o, da Lei Complementar n^o 154/96, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador **Deusdeti Aparecido de Souza**, Presidente da Câmara do Município de Castanheiras, sobre os valores que integram a base de cálculo para apurar o total de despesas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, em consonância com o voto do Relator Conselheiro **JOSÉ BAPTISTA DE LIMA**.

É DE PARECER que se responda a consulta, devidamente convertida em Decisão Normativa, na forma do artigo 1^o da Resolução Administrativa n^o 16/04, nos seguintes termos:

A Receita Previdenciária deverá ser excluída do montante que servirá de base de cálculo, para apuração do limite do repasse do Executivo para o Legislativo Municipal, devendo integrar o referido montante, as receitas tributárias e as transferências constitucionais, definidas no artigo 29-A, “caput”, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, a seguir mencionadas: cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI-Exportações; cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; cota-parte do Imposto sobre a Comercialização do Ouro; transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF; o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI; o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; as taxas, as contribuições de melhoria e receita da dívida ativa dos tributos mencionados, incluídos os juros de mora e multas tributárias; e ainda o ganho decorrente da Lei Complementar nº 91/97 (Redutor do FPM); e da Lei Complementar nº 87/96 (Desoneração do ICMS).

Sala das Sessões, 22 de julho de 2004

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente